

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N.º 749, DE 1999

Dispõe sobre o acesso aos
Medicamentos para os servidores públicos.

Autor: Deputado Dino Fernandes

Relator: Deputado Dr. Benedito Dias

I - RELATÓRIO

A proposição em tela torna obrigatória para os serviços públicos de saúde que prestem atendimento em regime de plantão a instalação de farmácia, que disponham de medicamentos para atendimento de emergência de seus servidores.

Ademais, obriga as farmácias e drogarias privadas a realizarem convênios com órgãos públicos para fornecer medicamentos aos servidores públicos, mediante desconto na folha de pagamento. Determina, ainda, que o ressarcimento aos estabelecimentos farmacêuticos é de responsabilidade do órgão ao que o servidor é vinculado.

Em sua justificativa, considera ser inaceitável que servidores que prestem assistência à saúde não tenham acesso aos medicamentos de que

eles mesmos necessitam em situação de emergência. Acrescenta que os funcionários públicos precisam do benefício de poder comprar diretamente nas farmácias, com ressarcimento pela instituição em que trabalha, para compensar as enormes dificuldades financeiras em que se encontram diante do longo período sem reajuste salarial.

A matéria foi rejeitada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Cabe a esta Comissão apreciar a matéria em caráter terminativo, nos termos do art. 247, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição demonstra a sensibilidade social do ilustre Deputado Dino Fernandes, especialmente preocupado com os servidores públicos do País, que, como todos sabem, tem sofrido enormemente com a ausência de reajustes em seus salários.

Entendemos, todavia, que os meios que o nobre colega buscou com esta proposição não se mostraram como os mais oportunos e adequados.

Assim, não se justifica a instalação de farmácias especiais para os servidores da saúde, que trabalham com emergência, em seus próprios locais de trabalho. É de se supor que tais locais já disponham desses medicamentos para uso público e, naturalmente, dos próprios funcionários. Não se entende, portanto, a adoção de qualquer privilégio para esses trabalhadores.

Por outro lado, obrigar os estabelecimentos farmacêuticos a realizar convênios para favorecer os servidores públicos não nos parece ser uma estratégia adequada para resolver os seus problemas salariais.

Ademais, no Brasil, mais de 50 milhões de brasileiros não tem acesso aos medicamentos essenciais, a maioria deles desempregados ou com nível de renda baixíssimo. Sem dúvida, essa enorme parcela da população deveria ser priorizada em qualquer política a ser adotada no campo da assistência farmacêutica. Assim, não se justificaria o favorecimento dos servidores públicos conforme proposto.

A Comissão de Trabalho, da Administração e do Serviço Público entendeu da mesma forma, rejeitando, por razões semelhantes, a proposição.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto contrário ao PL 749, de 1999.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Dr. Benedito Dias

Relator